



PARECER DE VISTAS

PROCESSO Nº:	PA COPAM: 1370.01.0051684/2020-53	SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A	CNPJ: 16.628.281/0003-23
CONSELHEIRO:	HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO	Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio

Juatuba aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, O **INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preambulo desta exordial;



INTRODUÇÃO:

Este Parecer teria como objetivo analisar o processo indicado no preâmbulo desta exordial e apresentar relatório circunstanciado da análise do referido processo.

BREVE SÍNTESE:

Pautou-se na 114ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária – CMI / COPAM MG de 30 de agosto de 2024.

O ora Requerente recebeu por meio do certificado 1496, via sistema de licenciamento ambiental trifásico, através da aprovação ocorrida na Câmara de Atividades Minerária – CMI realizada no dia 18/12/2020, a Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental das obras de Dragagem e Disposição de Rejeitos na Fazenda Floresta e Recuperação das Margens e setores da área do Reservatório da UHE Risoleta Neves.

Foram determinadas 67 condicionantes a Licença de Operação Corretiva, nesta esteira deseja a SAMARCO MINERAÇÃO realizar repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Rio Doce para que a municipalidade faça a execução das obrigações de condicionantes descritas no item 11, 12, 13, 14, 55, 63 e 67 e ainda requer a Samarco que seja incluída mais uma condicionante, para acompanhamento e comprovação dos repasses efetuados ao poder público municipal.

São essas as condicionantes:

11 – Apresentar novo cronograma executivo das medidas compensatórias da DN 01/2017/CODEMA –



Rio Doce, quais sejam do manancial do Córrego dos Lajes e Estação de Tratamento de esgoto de Santana do Deserto. Executar após a aprovação da Prefeitura Municipal conforme cronograma proposto.

12 – Apresentar cronograma executivo das medidas constantes no anexo Único da deliberação Normativa 01/2020/CODEMA-Rio Doce com prazo máximo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias.

13 – Apresentar anualmente, relatório técnico de cumprimento das medidas constantes no Anexo Único da Deliberação Normativa 01/2020/CODEMA- Rio Doce, assim como no anexo único da carta de conformidade da Prefeitura Municipal.

14 – Apresentar plano de desenvolvimento da economia local no município de Rio Doce, com no mínimo capacitação da mão de obra, desenvolvimento das cadeias produtivas mapeadas como potenciais e fomento a implantação de um parque industrial.

55 – Apresentar projeto executivo de execução ou medidas de viabilização, para as cláusulas do Plano de Desenvolvimento Territorial Integrado (PDTI) apresentado pela ATI Rosa Fortini, considerando ações



compensatórias aos municípios de Rio doce e Santa Cruz do Escalvado não contempladas neste parecer.

63 – Recuperação das vias urbanas da área da sede do município de Rio Doce, conforme layout apresentado pela Prefeitura no ofício 85/2018, bem como nas comunidades rurais de Santana do Deserto e de São José de Entre Montes (Tapera).

67 – Apresentação do projeto para revitalização do caminho de São José e início da execução

Chamou a atenção deste conselheiro por se tratar de uma intervenção na Área de Preservação Permanente de uma barragem, e que o órgão ambiental já havia lavrado auto de fiscalização e de infração em desfavor do empreendimento por intervenção ambiental na APP da Barragem sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

DO OBJETIVO

O objetivo do empreendedor é alterar as condicionantes 11, 12, 13, 14 63 e 67 para a seguinte redação:

Com base em Termo de Compromisso firmado com o Município de Rio doce, efetuar o repasse de recursos financeiros como medida de viabilização para a execução das seguintes medidas e obras, por parte do Município de Rio Doce, em benefício da comunidade local:



- (i) Ações e obras previstas nas deliberações normativas 01/2017/CODEMA Rio Doce e 01/2020/CODEMA Rio Doce;
- (ii) Adoção das medidas previstas no Plano de Desenvolvimento da Economia local no município de Rio Doce, com no mínimo capacitação da mão de obra, desenvolvimento das cadeias produtivas mapeadas como potenciais e fomento a implantação de um parque industrial;
- (iii) Medidas de viabilização, para as cláusulas do Plano de Desenvolvimento Territorial Integrado PDTI;
- (iv) Recuperação das vias urbanas na área da sede do Município e nas comunidades rurais de Santana do Deserto e de São José de Entre Montes (Tapera); e
- (v) Revitalização do caminho de São José.
- Prazo: Conforme previsto no Anexo III (Cronograma Financeiro) do Termo de Compromisso.

Já a condicionante de Nº 55 a pretenção do empreendedor é alterar o texto para:

“Dar continuidade à execução das ações do Plano de Desenvolvimento Territorial Integrado – PDTI, no que se refere às medidas compensatórias ao município de Santa Cruz do Escalvado.



Prazo: Conforme condicionante imposta no parecer único da LOC 1496/2020.

Já a nova condicionante proposta pela SAMARCO MINERAÇÃO é a seguinte:

“Apresentar anualmente à FEAM a comprovação do repasse dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Prazo: Até 31 de dezembro de cada ano de execução das ações previstas no termo de compromisso”.

DO MÉRITO

Trata-se de processo de requerimento de alteração de condicionante em Processo de Licença de Operação Corretiva da Samarco Mineração S.A.

Ora, nobres colegas conselheiros essa medida não pode prosperar, pois se chacelarmos essa autorização carregaremos em nossos ombros um enorme fardo de injustiça perante o povo de Rio Doce, haja vista que indubitavelmente essas condicionantes podem não serem cumpridas na sua totalidade, senão vejamos;

Quem é o detentor da LOC é a SAMARCO MINERAÇÃO e NÃO o município de Rio Doce, pois a Samarco Mineração que tem todas as obrigatoriedades junto a FEAM pelo seu cumprimento, o município já não tem qualquer tipo de punibilidade para o seu NÃO cumprimento das condicionantes.



Quando autorizamos a transferencia dos Recursos Financeiros para a municipalidade estamos insertando a SAMARCO da obrigatoriedade da realização das obras e transferindo a “obrigatoriedade” para um ente que sequer é titular de alguma LOC na FEAM e sequer tem alguma obrigação perante o órgão ambiental de seu cumprimento ou não.

Sem falarmos que toda obra realizada por órgão público além de custar mais, existe uma série de burocracias, atrasando ainda mais o tempo de execução das mesmas. Só um processo licitatório se correr tudo certo sem qualquer empecilho leva em torno de oito meses para a sua conclusão. Já um órgão privado as burocracias são menores e não há a obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tornando assim as obras mais rápida de serem executadas, terá ainda a empresa privada a liberdade de contratar o menor preço e qualidade.

Não é justo dar mais morosidade a este processo, pois já se passaram mais de 04 anos de atraso do início de execução das condicionantes, uma vez que o processo da LOC foi concluído em 2020.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, e ao analisar minuciosamente os autos e após observado todos os requisitos para formalização do processso e as informações técnicas prestadas pelo requerente, **SOU PELO INDEFERIMENTO** por não haver previsão legal em transferência de condicionantes de um ente detentor da Licença Ambiental Corretiva para outro ente sem qualquer vínculo com a licença ambiental em epígrafe.



Caso seja vencido em plenário requeiro que seja alterada a condicionante a ser acrescentada para:

Apresentar anualmente à FEAM a comprovação do repasse dos recursos financeiros à Prefeitura de Rio Doce, E O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PELA PREFEITURA, CASO AS CONDICIONANTES NÃO SEJAM CUMPRIDAS PELA PREFEITURA FICA O EMPREENDEDOR TITULAR DA LOC OBRIGADO A CUMPRI-LAS.

Prazo: até 31 de dezembro de cada ano de execução das ações previstas no Termo de Compromisso.

Sem mais, é como voto

Héleno Maia Santos Marques do Nascimento
Conselheiro

